

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal

PROJETO DE LEI Nº 20/2023.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

EM: 16 / 02 / 2023


Presidente CMSGA

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO LEGISLATIVO DE
ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
PROCON/CMSGA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

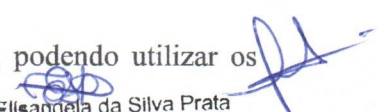
Art. 1º. A presente Lei institui o Serviço Legislativo de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - PROCON/CMSGA, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997.

Art. 2º. O PROCON/CMSGA tem a finalidade de orientar o consumidor na aplicação das normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas nos arts. 4º, II, "a"; 5º, I; 6º, VII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, bem como buscar promover a proteção do cidadão na relação de consumo.

Art. 3º. Fica criado o PROCON/CMSGA, órgão vinculado ao Gabinete Presidência, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, cabendo-lhe:

- I – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar políticas públicas de proteção ao consumidor;
- II – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III – Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- IV – Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.
- V – Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
- VI – Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação.

RECEBIDO EM
15/02/2023
08:45


Elisângela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa – CMSGA



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Poder Legislativo Municipal

VII – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do art. 44 da Lei no 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao órgão de defesa do consumidor estadual, preferencialmente em meio eletrônico;

VIII – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;

IX – Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

X – Fiscalizar e propor à autoridade competente sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto no 2.181/97);

XI – Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

XII – Propor a celebração de convênios com outros órgãos para a defesa do consumidor.

§1º. Na forma do inciso XII deste artigo, a Câmara Municipal fica autorizada a celebrar convênio com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, como Ministério Públicos Estadual ou outros órgãos públicos com o escopo de estabelecer mecanismos de atuação conjunta e integrada, para atendimento a pessoas físicas de demandas relativas a Direito do Consumidor nas dependências do Poder Legislativo Municipal, com base nos procedimentos internos e com os procedimentos adotados no serviço de soluções extrajudiciais e disputas, no âmbito Municipal, buscando-se alcançar uma composição amigável entre as partes, observados compromissos entre as partes estabelecidos no instrumento.

§2º. A Câmara Municipal observará as seguintes obrigações:

I. Realizar, em local próprio, o atendimento e o recebimento de reclamações de denúncias de infrações à legislação de proteção ao consumidor, bem como realizar, também, audiências de conciliação entre as partes envolvidas;

II. Disponibilizar recursos físicos, financeiros, técnicos e de pessoal para o funcionamento do Núcleo de Atendimento ao Consumidor em suas dependências;

III. Selecionar pessoal qualificado para atuar no atendimento ao público e na realização das audiências de conciliação;

IV. Orientar os consumidores em relação às reclamações classificadas como “fundamentadas não atendidas” com o intento de se interpor as medidas judiciais necessárias para assegurar o direito dos consumidores lesados;

V. Fornecer aos órgãos de defesa do consumidor relatórios mensais, contendo as seguintes informações: número de reclamações abertas; número de audiências de conciliação realizadas, números de acordos firmados; números de audiência sem acordos firmados;





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Poder Legislativo Municipal

VI. Encaminhar aos órgãos públicos ou conveniados com o setor público a prestação gratuita de serviços técnico-profissionais em assuntos pertinentes as relações de consumo;

VII. Encaminhar às concessionárias de serviços públicos pedidos de manutenção da prestação dos serviços até a realização da audiência de conciliação, com fulcro no art. 22 do Código de Defesa do Consumidor;

VIII. Arcar com o custo do envio das notificações dirigidas às partes reclamadas, através dos Correios ou por outros meios, inclusive com Aviso de Recebimento.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo poderá instituir núcleos de atendimentos na sede dos Distritos do Município de São Gonçalo do Amarante, ficando a Câmara Municipal autorizada a realizar as despesas com a instalação, o espaço físico e a manutenção dos locais, disponibilizando, inclusive, pessoal e material para promover o atendimento ao cidadão.

Art. 4º. A Estrutura Organizacional do PROCON/CMSGa será composta:

I - Diretoria Executiva;

II – Assessoria Especial.

Art. 5º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Diretor Executivo do PROCON e Assessor Especial do PROCON, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo Municipal, cujas atribuições estão previstas no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 6º. O Poder Legislativo municipal colocará à disposição do PROCON/CMSGa os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, permitida e autorizada a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Único. A presente estrutura pode ser alterada, desde que sejam preservadas as funções de fiscalização e atendimento.

Art. 7º. A Câmara Municipal disporá os bens materiais, móveis e imóveis, e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, ficando, desde já, o serviço inserido na legislação orçamentária do Poder Legislativo e autorizados os remanejamentos necessários.

Art. 8º. No desempenho de suas funções, PROCON/CMSGa poderá manter convênios de cooperação técnica entre outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.

Parágrafo único. O PROCON/CMSGa integra o Sistema Nacional e Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão coordenador estadual.

Art. 9º. Consideram-se colaboradores do PROCON/CMSGa as universidades públicas ou privadas que desenvolvam estudos e pesquisas relacionados ao mercado de consumo.





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Poder Legislativo Municipal

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 11. O Poder Legislativo municipal aprovará, mediante Ato Normativo da Mesa Diretora, o Regimento Interno do PROCON/CMSGa, definindo atribuições, procedimentos e atuação. Enquanto o Regimento Interno não for instituído, aplicam-se as disposições da presente lei e da legislação especial competente.

Art. 12. A competência, as atribuições e a atuação do PROCON/CMSGa abrangem todo o Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Art. 13. No prazo 180 (cento e oitenta) dias, a Câmara Municipal instituirá a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, a ser formada por parlamentares que terão a atribuição de acompanhar os trabalhos do órgão e cumprimento do disposto nessa lei.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em São Gonçalo do Amarante/CE, aos 02 de fevereiro de 2023.

João Celso da Trindade Neto

PRESIDENTE

Antônia Dulcia Carvalho Correia

1ª SECRETÁRIA

Antônio Pereira da Silva

VICE-PRESIDENTE

Carlos Pereira de Sousa

2º SECRETÁRIO





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	
Diretor Executivo do PROCON	CC-1	01	

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar políticas públicas de proteção ao consumidor;

Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação.

Além de outras atribuições correlatas previstas na legislação competente.

Requisito: Nível Superior.

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	
Assessor Especial do PROCON	CC-2	01	

ATRIBUIÇÕES:





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal

Assessoramento administrativo e institucional ao Diretor do PROCON, nas matérias relacionadas às suas atribuições legais;

Assessoramento ao PROCON na manutenção do cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, encaminhando à autoridade superior para divulgação pública e anual, no mínimo, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao órgão de defesa do consumidor estadual, preferencialmente em meio eletrônico;

Assessoramento técnico na elaboração de notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;

Assessorar o órgão na instauração e conclusão dos processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

fiscalizar e propor à autoridade competente sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);

sugerir ao diretor o encaminhamento à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica.

Requisito: Nível Médio.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em
São Gonçalo do Amarante/CE, aos ____ de fevereiro de 2023.

João Celso da Trindade Neto

PRESIDENTE

Antônio Pereira da Silva

VICE-PRESIDENTE

Antônia Dulcia Carvalho Correia

1ª SECRETÁRIA

Carlos Pereira de Sousa

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 20 /2023

AUTORIA: Mesa Diretora

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O SERVIÇO LEGISLATIVO DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - PROCON/CMSGA

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante o incluso Projeto de Lei que trata da constituição do Serviço Legislativo de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - PROCON/CMSGA, cujo objetivo é promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação a política de Defesa do Consumidor.

A medida vai prestar um serviço de suma importância para os cidadãos locais, os quais, na condição de consumidores, encontrarão no Poder Legislativo um aliado na defesa dos seus direitos quando ameaçados ou lesionados na relação de consumo, especialmente pelas grandes empresas privadas, concessionárias de serviços público e instituições bancárias, por exemplo.



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal

A propósito, a pretensão legislativa goza de respaldo legal no Código de Defesa do Consumidor – CDC, conforme disposições do arts. 4º, II, "a"; 5º, I; 6º, VII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997.¹

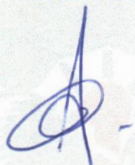
Diante do exposto, considerando a relevância jurídica e social da matéria, requer-se de Vossas Excelências o apoio e a aprovação do presente projeto de lei, cujo interesse público é inquestionável.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em São Gonçalo do Amarante/CE, aos ____ de fevereiro de 2023.



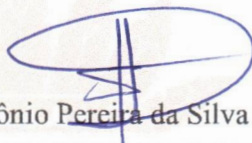
João Celso da Trindade Neto

PRESIDENTE



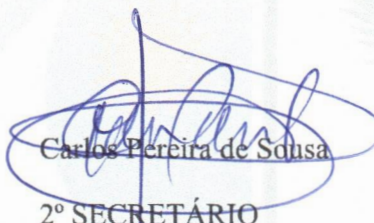
Antônia Dulcia Carvalho Correia

1ª SECRETÁRIA



Antônio Pereira da Silva

VICE-PRESIDENTE



Carlos Pereira de Sousa

2º SECRETÁRIO

¹ Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

Art. 5º Para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o poder público com os seguintes instrumentos, entre outros:

I - manutenção de assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor carente;

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;



IMPACTO FINANCEIRO - 2023

CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO / AJUSTE EM VENCIMENTOS

R\$

CRIAÇÃO DE CARGOS / REVISÃO SALARIAL	QTDE.	VR. BRUTO / REAJUSTE	VENCIMENTO MÊS	13º SALÁRIO	TOTAL REMUNERAÇÃO ANO	FÉRIAS	PATRONAL (22,00% / 17,93%)	IMPACTO 2023
DIRETORA DA PROCURADORIA DA MULHER - CC1	1	6.944,54	6.944,54	6.944,54	90.279,02	2.314,82	20.370,65	112.964,49
ASSESSOR PARLAMENTAR DA PROC. DA MULHER - CC2	2	4.673,62	9.347,24	9.347,24	121.514,12	3.115,72	27.418,56	152.048,40
DIRETOR CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS - CC2	1	4.673,62	4.673,62	4.673,62	60.757,06	1.557,86	13.709,28	76.024,20
REAJUSTE CHEFE DE GABINETE -CC1	12	2.270,92	27.251,04	27.251,04	354.263,52	9.083,59	79.936,36	443.283,47
COORDENADOR DO BALCÃO DO CIDADÃO - CC2	1	4.673,62	4.673,62	4.673,62	60.757,06	1.557,86	13.709,28	76.024,20
ASSESSOR ESPECIAL DO BALCÃO DO CIDADÃO - CC3	2	3.338,32	6.676,64	6.676,64	86.796,32	2.225,52	19.584,81	108.606,65
DIRETOR EXECUTIVO DO PROCON - CC1	1	6.944,54	6.944,54	6.944,54	90.279,02	2.314,82	20.370,65	112.964,49
ASSESSOR ESPECIAL DO PROCON - CC2	1	4.673,62	4.673,62	4.673,62	60.757,06	1.557,86	13.709,28	76.024,20
SUB-TOTAL IMPACTO								1.157.940,10
REVISÃO SALARIAL - EFETIVOS	1	1.856,82	1.856,82	1.856,82	24.138,66	618,93	4.439,04	29.196,63
SUB-TOTAL IMPACTO								29.196,63
FOLHAS ATUAIS	QTDE.	VR. BRUTO	VENCIMENTO MÊS	13º SALÁRIO	TOTAL REMUNERAÇÃO ANO	FÉRIAS	PATRONAL (22,00% / 17,93%)	IMPACTO 2023
VEREADORES		100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.300.000,00	33.333,00	293.333,26	1.626.666,26
COMISSIONADOS		439.235,92	439.235,92	439.235,92	5.710.066,96	146.410,51	1.288.425,04	7.144.902,51
EFETIVOS		24.138,25	24.138,25	24.138,25	313.797,25	8.046,00	57.706,50	379.549,75
PENSÃO		7.500,00	7.500,00	7.500,00	97.500,00	2.499,98	17.930,00	117.929,97
SUB-TOTAL IMPACTO								9.269.048,49
TOTAL IMPACTO - 2023								10.456.185,22
* Receita Corrente Líquida - 2022								418.422.193,47
IMPACTO - despesa com pessoal / RCL - projetada para 2022								2,50%
PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL - 3º QUADRIMESTRE DE 2022								2,01%
ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SGA - PREVISTO PARA 2023								21.000.000,00
LIMITE MÁXIMO DO GASTO COM REMUNERAÇÃO - 70%								14.700.000,00
IMPACTO ANUAL REFERENTE A CRIAÇÃO DE CARGOS / REAJUSTE SALARIAL								1.053.825,19
PROJEÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL JÁ EXISTENTE								7.611.653,70
TOTAL GERAL DA REMUNERAÇÃO - PROJETADA 2023								8.665.478,88
PROJEÇÃO DO LIMITE DO GASTO COM REMUNERAÇÃO - 70%								41,26%

Nota.: * Foi utilizada a receita corrente líquida - RCL de 2022 para efeitos de projeção.